



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

Processo TC Nº 14.506/15

RELATÓRIO

Trata o presente processo do exame de legalidade do procedimento licitatório nº 01/2015, na modalidade Concorrência, realizado pela Prefeitura Municipal de Quixaba, objetivando a construção do Sistema de Esgotamento Sanitário do Município.

O valor foi da ordem de R\$ 2.820.410,27, tendo sido licitante vencedora a empresa S CONSTROI CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA.

Do exame da documentação pertinente, a Unidade Técnica emitiu relatório apontando algumas irregularidades, o que ocasionou a notificação do gestor responsável, Sr. Julio Cesar de Medeiros Batista, tendo o mesmo acostado defesa junto a esta Corte de Contas, fls. 593/855 dos autos.

Em despacho de fls. 858/859 dos autos, o DEA informou que, de acordo com os dados levantados, observa-se que o presente Processo enquadra-se nos requisitos estabelecidos no art. 2º, da Resolução Administrativa TC nº 06/2017, combinado com a Resolução Administrativa TC nº 10/2016.

Chamado a se manifestar, o MPJTCE, por meio do Douto Procurador Luciano Andrade Farias, emitiu o Parecer nº 1138/19 verificando que a licitação de que se trata foi subsidiada integralmente com recursos federais. Assim, opinou pela remessa dos presentes autos ao Tribunal de Contas da União, assim como ao Ministério Público Federal, para a devida análise e apuração dos fatos sob suas competências.

É o relatório.

V O T O

Considerando o posicionamento da Auditoria e entendimento do Ministério Público Especial, no parecer oferecido, voto para que os Membros da Eg. 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba determinem o envio dos presentes autos à SECEX-PB para as providências que achar cabíveis.

É o voto.

Antônio Gomes Vieira Filho

Conselheiro - Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

PROCESSO TC nº 14.506/15

Objeto: Licitação
Órgão: Prefeitura Municipal de Quixaba
Gestor: Julio Cesar de Medeiros Batista

Licitação. Concorrência nº 01.2015. Determina providências para os fins que menciona.

RESOLUÇÃO RC1 - TC - 023/2020

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 14.506/15, que trata do exame do procedimento licitatório nº 01/2015, na modalidade Concorrência, realizado pela Prefeitura Municipal de Quixaba, objetivando a construção do Sistema de Esgotamento Sanitário do Município, e,

CONSIDERANDO que a fonte de recursos que patrocinou a licitação e respectiva execução contratual é predominantemente federal,

RESOLVE:

- Determinar o envio dos presentes autos à SECEX-PB para as providências que achar cabíveis.

Presente ao julgamento o representante do Ministério Público Especial
TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara - Plenário Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 04 de junho de 2020.

Assinado 4 de Junho de 2020 às 12:53



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Antônio Gomes Vieira Filho

PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 5 de Junho de 2020 às 09:49



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Fernando Rodrigues Catão

CONSELHEIRO

Assinado 4 de Junho de 2020 às 15:26



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 5 de Junho de 2020 às 10:57



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Isabella Barbosa Marinho Falcão

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO